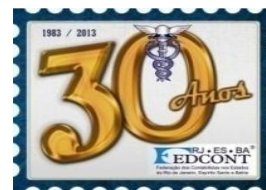




BOLETIM Nº 253 – ANO VI
05 Abril de 2016



Juízes trabalhistas divulgam manifesto em defesa da democracia

Juízes trabalhistas de todo o país divulgaram uma carta, no último dia 31 de abril, em favor da democracia brasileira e pela legalidade da justiça brasileira. Na declaração, os juízes afirmam que, em uma sociedade verdadeiramente democrática, não há espaço para Juízos arbitrários nem mesmo para o tangenciamento dos direitos e garantias fundamentais. *"O compromisso constitucional de buscar sempre a efetividade dos processos, sem expor a vida privada de nenhum cidadão à execução pública, pois justiça não é - e jamais será - instrumento de vingança ou retaliação. Juízes não são justiceiros!"*

Todos que assinaram a carta assumiram o compromisso cívico de alertar os cidadãos e jurisdicionados de que soluções extremadas e apaixonadas assumem na história a qualificação de prática de injustiça absoluta, com grave retrocesso político, institucional e social. *"No Direito do Trabalho, tal injustiça, certamente, alcançará, num futuro muito próximo, os direitos e as garantias trabalhistas duramente conquistados e agasalhados na Carta Política de 1988."*

A carta começou com 24 assinaturas e já ultrapassa a casa dos 100. O manifesto está sendo atualizado todos os dias, com as novas assinaturas, através do Facebook. Além de juízes, há desembargadores e uma ministra do TST no grupo.

Confira na íntegra:

CARTA ABERTA AOS CIDADÃOS BRASILEIROS EM DEFESA DA DEMOCRACIA, DA LEGALIDADE, DA CONSTITUIÇÃO E DOS DIREITOS CONQUISTADOS.

Os signatários desta carta aberta, Juízes e Juízas do Trabalho, preocupados com a gravidade do momento histórico e institucional do país e, particularmente, com a possível ruptura do Estado Democrático de Direito, vêm a público ponderar, advertir e assumir compromisso com a democracia brasileira e com a implementação das promessas constitucionais de construção de uma sociedade justa, fraterna e solidária.

1. PONDERAMOS aos cidadãos que, na busca da efetividade das decisões judiciais, os magistrados tomam diariamente decisões que relativizam a proteção da intimidade e da privacidade das partes. Todavia, no exercício imparcial e sereno da atividade jurisdicional o Juiz do Trabalho, consciente de seu dever constitucional de guardar e bem utilizar as informações obtidas, sigilosas ou não, jamais expõe o conteúdo das provas colhidas e das informações que não envolvam diretamente a construção da solução do caso concreto, ainda que público o

processo. Outra não pode ser a orientação do Judiciário comprometido com o rigoroso respeito às garantias fundamentais expressas no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que declara invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas (inciso X). Reafirmamos, assim, o compromisso constitucional de buscar sempre a efetividade dos processos, sem expor a vida privada de nenhum cidadão à execração pública, pois justiça não é - e jamais será - instrumento de vingança ou retaliação. Juízes não são justiceiros!

2. ESCLARECEMOS que a atividade jurisdicional, especialmente aquela voltada à construção dos direitos sociais em suas várias dimensões, apoia-se no arcabouço constitucional, sem que magistrados possam prescindir do respeito ao devido processo legal, ao contraditório e à defesa ampla.

A magistratura trabalhista atua sempre como pacificadora social, diante dos mais diversos conflitos, nas suas variadas dimensões. Jamais opta por se afastar do cumprimento das regras que regem o processo judicial, a exemplo da relativização de garantias fundamentais de todo cidadão, sob o argumento de gravidade dos fatos ou extensão do dano. O país dispõe de uma Constituição Federal e de um complexo de leis que possibilitam a resolução dos conflitos de maneira justa e equilibrada. Nossa formação e atuação cotidiana reafirmam aquilo que o Ministro Teori Zavaski, do STF, declarou recentemente: "o papel dos juízes é o de resolver conflitos, não é o de criar conflitos". A paz social é nosso norte!

3. SALIENTAMOS que a estruturação de um sistema de justiça só se torna possível com a garantia da independência dos magistrados, pedra angular do sistema constitucional de 1988. Entretanto, a independência não pertence singularmente a qualquer magistrado. Ela é atributo do Juiz Constitucional, que cotidianamente assume a tarefa, tão elevada quanto crítica, de guardar a Constituição da República em todas as suas dimensões, a despeito das suas conjecturas e sentimentos pessoais. O Juiz Constitucional é independente para que a população possa exercer sua liberdade, inclusive quando pressionado pelos choques emotivos e convulsivos criados pelo poder econômico, que controla os grandes meios de comunicação social e manipula as informações ao sabor de seus interesses.

4. ENFATIZAMOS que não é da índole dos Juízes Constitucionais a utilização do processo como forma de espetáculo. As investigações e os julgamentos impõem serenidade e imparcialidade de seus condutores. Numa sociedade verdadeiramente democrática, não há espaço para Juízos arbitrários nem mesmo para o tangenciamento dos direitos e garantias fundamentais. Urge que cada cidadão reflita sobre o tipo de Juiz que deseja encontrar numa sala de audiências ou Tribunal quando tiver um interesse jurídico a ser tutelado ou um conflito a ser resolvido pelo Poder Judiciário. Juízes decidem de acordo com suas convicções pessoais, porém, dentro dos limites da estrita legalidade, especialmente em matéria criminal. Não há como, em Direito, justificar os meios com os fins pretendidos e, menos ainda, albergar simpatias e antipatias político-partidárias em decisões judiciais. A corrupção é uma chaga que assola o nosso país há séculos, deve ser combatida, de forma intransigente, por todos os brasileiros, que devem propagar a ética, a justiça social e a moral, acabando com a injustiça e com o desvio do dinheiro público. Contudo, não há combate válido à corrupção fora das regras do devido processo legal e dos princípios

morais da ética, que não podem ser distorcidos. Juízes Constitucionais não precisam do "apoio" da opinião pública ou da sociedade em geral para decidir ou impulsionar processos; ao revés, devem desconsiderar estes apelos sempre que se apresentarem em clara e manifesta contrariedade às normas e garantias constitucionais. A independência é nosso valor ético supremo, o que nos assegura a posição de decidirmos contrariamente ao pensamento da grande mídia e da maioria das pessoas, porém, de acordo com o Direito e a ordem jurídica.

5. ASSUMIMOS o compromisso cívico de alertar os cidadãos e jurisdicionados de que soluções extremadas e apaixonadas assumem na história a qualificação de prática de injustiça absoluta, com grave retrocesso político, institucional e social. No Direito do Trabalho, tal injustiça, certamente, alcançará, num futuro muito próximo, os direitos e as garantias trabalhistas duramente conquistados e agasalhados na Carta Política de 1988.

6. FRISAMOS que, dentro do estado democrático de direito, somente se admite o processo de impedimento do Presidente da República se observada a disposição do artigo 85 da Constituição Federal. Sem a prática de crime de responsabilidade não se pode cogitar do afastamento do chefe do executivo democraticamente eleito

7. Por fim, CONVIDAMOS todos os cidadãos, de todas as profissões, à reflexão sobre os últimos acontecimentos divulgados pela imprensa, que revelam uma ruptura do devido processo legal e um linchamento público de pessoas, sem que lhes tenha sido dado, sequer, o direito ao contraditório. Isto não significa, por óbvio qualquer tipo de convivência com práticas ilícitas, as quais devem ser objeto de apuração e punição dentro da estrita legalidade. É necessário resgatar, com máxima urgência, o respeito às leis do país, para que todo cidadão seja julgado com estrita observância das regras constitucionais e infraconstitucionais.

Os magistrados brasileiros no século XXI são garantidores e co-implementadores dos direitos constitucionais da população brasileira, assumindo uma complexa função institucional de interpretar o texto constitucional e o sistema jurídico infraconstitucional em direção ao cumprimento dos objetivos permanentes da República Federativa do Brasil. Desafio tão monumental implica aumentar a cultura de convivência crítica e científica com a sociedade civil, o espírito de cooperação e o esforço institucional e individual para suportar estar em posição contra-hegemônica. Isso pode implicar usar, com maestria, a boca e os ouvidos. Jamais o silêncio.

Campinas, 31 de Março de 2016.

Adriana Goulart de Sena Orsini

Alexandre Franco Vieira

Alexandre Muller

Amanaci Giannaccini

Amanda Barbosa

Ana Paula Alvarenga Martins

André Braga Barreto

André Luiz Machado

Andrea Ferreira Bispo (Juíza de Direito do TJ Pará)

Andrea Guelfi Cunha

Angela Baptista Balliana Kock

Angela Maria Konrath
Angela Maués
Antônio Oldemar Coelho
Aparecido Batista de Oliveira
Átila Da Rold Roesler
Bruno da Costa Rodrigues
Camila Moura de Carvalho
Carlos Alberto Frigieri
Cláudio Olímpio Lemos Carvalho
Daniel Rocha Mendes
Daniela Floss
Daniela Muller
Daniele Comin Martins
Danilo Gonçalves Gaspar
Delaide Miranda Arantes
Deodoro Tavares
Derliane Rego Tapajós
Eleonora Bordini Coca
Eliane de Carvalho Costa Ribeiro
Elinay Melo
Elisa Maria Secco Andreoni
Fábio Capela (Juiz de Direito do TJ Paraná)
Fernando César Teixeira França
Francisca Oliveira Formigosa
Francisco Luciano Azevedo Frota
Gabriela Lenz de Lacerda
Germana de Morelo
Gilberto Augusto Leitão Martins
Giselle Bondim
Glaucia Maria Gadelha Monteiro
Glener Pimenta Stroppa
Graça Maria Borges de Freitas
Grijalbo fernandes Coutinho
Guilherme Guimarães Feliciano
Hugo Cavalcanti Melo Filho
Igor Cardoso Garcia
Ivan José Tessaro
Jammyr Lins Maciel
Jean Fábio A. Oliveira
Jeferson Alves Silva Muricy
João Baptista Cilli Filho
João Batista Martins César

João Batista Sales Souza
Joaquim Emiliano Fortaleza Lima
Jônatas Andrade
Jorge Luiz Souto Maior
José Antônio Corrêa Francisco
José Antônio Parente da Silva
José Augusto Segundo Neto
José Eduardo De Resende Chaves Júnior
Katiussia Maria Paiva Machado
Laura Bittencourt Ferreira Rodrigues
Laura Rodrigues Benda
Leador Machado
Leandra da Silva Guimarães
Leopoldo Antunes
Lygia Maria de Godoy Batista Cavalcanti
Luciana Vanoni
Luciano Berenstein de Azevedo
Luiz Alberto Vargas
Luiz Antonio Magalhães
Luiz Manoel Andrade Meneses.
Marcel Bispo
Marcelo Pallone
Magda Barros Biavaschi
Manoel Antonio Ariano
Marcelo da Veiga Pessoa Bacallá
Márcia Cristina Sampaio Mendes
Márcio Roberto Andrade Brito
Márcio Tostes Franco
Márcio Tulio Viana
Marcos da Silva Pôrto
Marcus Menezes Barberino Mendes
Maria de Fátima Vianna Coelho
Maria Edilene de Oliveira Franco
Maria Zuila Lima Dutra
Mario Macedo Fernandes Caron
Mário Sérgio Pinheiro
Mônica de Rego Barros Cardoso
Murilo Carvalho Sampaio Oliveira
Natasha Schneider
Noemia Porto
Núbia Soraya da Silva Guedes
Olga Pilegis

Oscar Krost
Pablo Souza Rocha
Patrícia Maeda
Paulo Henrique Coiado Martinez
Paulo Jakutis
Paulo Nunes de Oliveira
Pedro Sampaio Garcia
Rafael da Silva Marques
Raquel Braga
Reinaldo Branco de Moraes
Renata Bonfiglio
Renata Conceição Nóbrega Santos
Renata Líbia Martinelli Silva Souza
Ricardo Carvalho Fraga
Ricardo Machado Lourenço Filho
Rita de Cássia Scagliusi do Carmo
Roberta Correa de Araújo
Roberto Pompa (Juiz da República Argentina)
Rogerio Lucas Martins
Rosaly Stange Azevedo
Rubens de Azevedo Marques Corbo
Sandra dos Santos Brasil
Sayonara Grillo Coutinho L da Silva
Silvana Abramo Ariano
Silvia Burmeister
Sofia Lima Dutra
Tamara Valdivia Abul Hiss
Tarcio José Vidotti
Theodomiro Romeiro dos Santos
Valdete Souto Severo
Vanilza de Souza Malcher
Virgínia Bahia
Vladimir Paes de Castro
Witemburgo Gonçalves de Araújo (Juiz de Direito - TJ/RN)
Xerxes Gusmão

FONTE: Justificando.com 04/04/2016

Governo do RJ volta atrás e revoga taxa única de serviços tributários

Diante da liminar do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que suspendeu a incidência da Taxa Única de Serviços Tributários da Receita Estadual, o governo fluminense voltou atrás. O governador em exercício, Francisco Dornelles, publicou na edição desta quinta-feira (31/11) do *Diário Oficial* um decreto que revoga a cobrança.

"Ficam suspensos os efeitos do Decreto 45.598, de 10 de março de 2016, que regulamenta a Taxa Única de Serviços Tributários da Receita Estadual (TUT), instituída pelo artigo 107-A do Decreto-Lei 5, de 15 de março de 1975, inserido pela Lei 7.176, de 28 de dezembro de 2015", diz a novo decreto do governador.

Na publicação, o Executivo leva em consideração a notícia divulgada no site do TJ-RJ que informa que o Órgão Especial da corte havia concedido liminar que suspendia a taxa.

Os contribuintes que estariam obrigados ao pagamento da TUT devem, para obtenção dos serviços prestados pela Secretaria de Estado de Fazenda, continuar a pagar as taxas de serviços estaduais — Administração Fazendária, de que trata o Anexo I do artigo 107 do Decreto-Lei 5/75", diz ainda o novo decreto.

Pela legislação em vigor, os serviços solicitados à Secretaria Estadual de Fazenda do Rio de Janeiro são cobrados individualmente — é o caso das taxas para protocolar a defesa em um processo administrativo ou emitir uma nota fiscal, por exemplo. No entanto, a Lei 7.176 alterou essa sistemática e estabeleceu uma taxa única, a ser paga pelas empresas a cada três meses, independentemente da contraprestação ou não de serviços.

Segundo a lei, a taxa deve ser fixada com base no faturamento. Nesse sentido, a norma prevê cinco faixas para a base de cálculo na qual os valores da taxa chegam a variar de R\$ 2,1 mil a R\$ 30 mil, dependendo do tamanho das empresas.

O Órgão Especial do TJ-RJ suspendeu a TUT na última segunda-feira (28/3), mesmo dia em que a cobrança entraria em vigor. Para o colegiado, a taxa é inconstitucional, pois fere os princípios da especificidade e divisibilidade das taxas, que permitem o contribuinte mensurar qual parcela do serviço público relacionada ao tributo o beneficia individualmente.

A liminar foi concedida em três representações por inconstitucionalidade, movidas pelas federações do Comércio, das Indústrias e da Câmara dos Dirigentes e Lojistas do Rio de Janeiro (Fecomércio, Firjan e FCDL).

Fonte : Conjur 31/03/2016 – por Giselle Souza

CSB e Sintap mobilizam servidores contra PLC 257



Se aprovado haverá mobilização em todos os estados e as entidades sindicais irão à Brasília

Os representantes de entidades sindicais que têm os servidores públicos como base, estão em polvorosa com a pressão pela aprovação do Projeto de Lei Complementar 257/2016 que prevê, entre outras coisas, o congelamento dos salários dos funcionários públicos em todos os níveis de governo. Mato Grosso é um dos estados que assinou a moção de repúdio contra esse projeto lançada pelo Fenafisco na última semana. Desta unidade da federação a presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Agrícola, Agrário, Pecuário e Florestal do Estado de Mato Grosso (Sintap) e também vice-presidente da Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB), Diany Dias, pede que os servidores fiquem atentos para fazer mobilização a qualquer momento a partir de agora. “Não podemos ser pegos desprevenidos com relação a este pacote de medidas contra a qualidade de vida do servidor. Assim, é importante que todos conheçam o teor do PLC 257 para que possam saber exatamente o que vamos enfrentar caso a aprovação venha a ocorrer”, argumentou Dias. Ela disse ainda que, se aprovado o projeto as entidades sindicais vão protestar em Brasília e nos estados.

Entenda o caso

No início de março, o Ministério da Fazenda e os governadores fecharam acordo com o objetivo de renegociar a dívida dos estados, por meio da alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal. O acordo prevê que os governos locais possam alongar a dívida com a União em 20 anos e as dívidas com o Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES), em dez anos, sendo que àqueles, mais endividados, poderão pleitear desconto de 40% no valor das parcelas, limitado a R\$ 160 milhões por mês, por até 24 meses, sendo o valor não pago nesse período, transferido para as parcelas posteriores.

Após a reunião que fechou o acordo, representantes do Distrito Federal, Acre, Alagoas, Goiás, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins, dentre outros que se fizeram representar, estiveram na Câmara Federal

e no Senado, em esforço concentrado, para a retirada da pauta do projeto que mudaria o cálculo da dívida dos atuais juros compostos, para juros simples.

Para os estados que não vão aderir nem ao desconto nem ao alongamento, ficou acordado que o governo federal dará prioridade à análise dos pedidos de liberação de crédito (como empréstimos com o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento), que precisam ser aprovados pelo Tesouro Nacional.

Contrapartida

Os estados, sem distinção, terão que aprovar leis locais de responsabilidade fiscal, aumentar a alíquota da contribuição da previdência instituir fundos de previdência complementar e registrar os gastos com terceirizados e o recolhimento de tributos, nos gastos com pessoal. Para os que optarem pelo desconto serão duas contrapartidas adicionais. Ficarão impedidos de contrair operações de crédito, pelo dobro do período em que vigorar o abatimento das parcelas, e terão de limitar o gasto com publicidade a 50%, da média dos últimos três anos. (Com informações da Ascom Fenafisco)

Fonte: Adriana Nascimento – Assessoria Sintap 30/03/2016

Promulgado o Tratado para o Estabelecimento do Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS(Brasil/Rússia/Índia/China e África do Sul)

No dia 04/04/2016 foi publicado pelo Poder Executivo a promulgação do Tratado para o Estabelecimento do Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS, firmado em Fortaleza, em 15 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.702, de 1º de abril de 2016, assinado pela Presidente Dilma Rousseff e Considerando que o Governo brasileiro ratificou o Tratado em 24 de junho de 2015, que entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 30 de julho de 2015, com o anexo a este Decreto. Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Tratado e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 1º de abril de 2016.

O arranjo Contingente e de Reservas (ACR) dos BRICS é firmado entre a República Federativa do Brasil ("Brasil"), a Federação da Rússia ("Rússia"), a República da Índia ("Índia"), a República Popular da China ("China") e a República da África do Sul ("África do Sul") (doravante referidos, individualmente, como "Parte" e, coletivamente, como "Partes"). E se trata de estabelecimento de Reservas autogerido para prevenir pressões de curto prazo no balanço de pagamentos, fornecer apoio mútuo e reforçar a estabilidade financeira e que deverá contribuir para reforçar a rede global de proteção financeira e para complementar os arranjos monetários e financeiros internacionais existentes.

Nesse tratado estabelece os termos e condições do Arranjo Contingente de Reservas de forma preventivo e de liquidez, em resposta a pressões de curto prazo, reais ou potenciais, sobre o balanço de pagamentos.

Montante e Compromissos Individuais

a. O total de recursos comprometidos inicialmente ao ACR será de cem bilhões de dólares dos Estados Unidos da América (US\$ 100 bilhões), com os seguintes compromissos individuais:

- i. China - US\$ 41 bilhões
- ii. Brasil - US\$ 18 bilhões
- iii. Rússia - US\$ 18 bilhões
- iv. Índia - US\$ 18 bilhões
- v. África do Sul - US\$ 5 bilhões

b. A qualquer tempo, as Partes terão o direito de solicitar acesso aos recursos comprometidos. Até o momento em que uma das Partes (a "Parte Requerente") faça tal solicitação, e que essa solicitação seja aceita pelas demais Partes (as "Partes Provedoras") e efetuada por meio de um swap cambial, cada Parte manterá plenos direitos de propriedade e de posse sobre os recursos comprometidos ao ACR. Embora os compromissos não devam implicar transferências imediatas de fundos, os recursos comprometidos devem estar disponíveis para qualquer solicitação elegível.

Governança e Processo Decisório

- a. A estrutura de governança do ACR será constituída por um Conselho de Governadores do ACR (o "Conselho de Governadores") e por um Comitê Permanente.
- b. O Conselho de Governadores será composto por um Governador e um Governador Suplente, nomeados por cada Parte. Os Governadores devem ser Ministros de Finanças, Presidentes de Banco Central ou deter cargo equivalente. O Conselho de Governadores tomará as decisões por consenso e será responsável pelas decisões estratégicas e de alto nível do ACR.

Fonte: D.O.U. nº 63 - 04/04/2016 – Seção 1 –pág. 02

ALERTA E PREVENÇÃO da infecção da GRIPE A (H1N1)

a fim de contribuir para minimizar o número de casos da Gripe A, causada pelo vírus H1N1. "As únicas vias de acesso para o vírus da gripe são as narinas, a boca e a garganta. Em relação a esta epidemia tão vastamente propagada, apesar de todas as precauções, é praticamente impossível não estar em contato com portadores do vírus que a promove. Contudo, alerta para o seguinte: o problema real não é tanto o contato com o vírus, mas a sua proliferação. Enquanto estamos em boa saúde e não apresentamos sintomas de infecção da gripe A (H1N1), há precauções a serem tomadas para evitar a proliferação do vírus, o agravamento dos sintomas e o desenvolvimento das infecções secundárias. Infelizmente, estas precauções, relativamente simples, não são divulgadas suficientemente na maior parte das comunicações oficiais.

Porque será? Por ser barato demais e não haver lucros?

Eis algumas precauções:

1. Como mencionado na maior parte das publicidades, lave as mãos frequentemente.
2. Evite, na medida do possível, tocar no rosto com as mãos.
3. Duas vezes por dia, sobretudo quando esteve em contato com outras pessoas, ou quando chegar em casa, faça gargarejos com água morna contendo sal de cozinha. Decorrem normalmente 2 a 3 dias entre o momento em que a garganta e as narinas são infectadas e o aparecimento dos sintomas. Os gargarejos feitos regularmente podem prevenir a proliferação do vírus. De certa maneira, os gargarejos com água salgada têm o mesmo efeito, numa pessoa em estado saudável, que a vacina sobre uma pessoa infectada. Não devemos subestimar este método preventivo simples, barato e eficaz. Os vírus não suportam a água morna contendo sais.
4. Ao menos uma vez por dia, à noite, por exemplo, limpe as narinas com a água morna e sal. Assoe o nariz com vigor, e, em seguida, com um cotonete para ouvidos (ou um pouco de

algodão) mergulhado numa solução de água morna com sal, passe nas duas narinas. Este é um outro método eficaz para diminuir a propagação do vírus. O uso de potes nasais para limpeza das narinas, contendo água morna e sal de cozinha, é um excelente método para retirar as impurezas que albergam os vírus e bactérias; trata-se de um costume milenar, da Índia.

5. Reforce o seu sistema imunitário comendo alimentos ricos em vitamina C. Se a vitamina C for tomada sob a forma de pastilhas ou comprimidos, assegure-se de que contém Zinco, a fim de acelerar a absorção da vit. C.

6. Beba tanto quanto possível bebidas quentes (chás, café, infusões etc.). As bebidas quentes limpam os vírus que podem se encontrar depositados na garganta e em seguida depositam-nos no estômago onde não podem sobreviver, devido o pH local ser ácido, o que evita a sua proliferação."

Fonte : Dr. Vinay Goyal, urgentista reconhecido mundialmente, diretor de um departamento de medicina nuclear, tiroídica e cardíaca (whastazap)

CAS transfere à Previdência pagamento de salário-maternidade de microempresas

A Comissão de Assuntos Sociais (CAS) aprovou projeto nesta quarta-feira (30) que transfere das micro e pequenas empresas para a Previdência Social a responsabilidade pelo pagamento direto do salário-maternidade. O PLS 732/2015 será agora encaminhado à Câmara dos Deputados.

Hoje, a Lei 8.213/1991 obriga as empresas a pagar diretamente o benefício, cujo valor será, depois, restituído pela Previdência. A restituição é feita por meio de abatimento de contribuições sobre a folha de salários. Mas, segundo a autora da proposta, senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR), ao responsabilizar os pequenos empresários pelo pagamento direto do salário-maternidade, o legislador desconsiderou o fato de as micro e pequenas empresas terem quadro de empregados e faturamento reduzido, o que impede a rápida compensação do salário-maternidade.

— Não se pode comparar a realidade financeira das microempresas e empresas de pequeno porte com a vivenciada pelos grandes empregadores, os quais, em geral, possuem uma vasta folha salarial que lhes permite a compensação célere do salário-maternidade — argumentou Gleisi. (Mais informações: Senado)

Fonte: Agência Senado

Prazo para solicitar revisão de aposentadoria é de quatro anos

O prazo para ação de revisão de aposentadoria é de quatro anos, conforme previsto no artigo 178 Código Civil. Sendo assim, há prescrição de direito no caso em que a ação é feita 13 anos depois de a beneficiária aderir às alterações do plano. O entendimento é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça.

No caso julgado, uma empregada pública se aposentou em 1997, recebendo proventos do plano de previdência complementar da Fundação dos Economizários Federais (Funcef) no valor de 70% da remuneração. Após o conhecimento de decisões da fundação, a funcionária aposentada entrou com ação para alterar o valor do benefício inicial para 80% da remuneração, bem como a cobrança da diferença retroativa.

A ação judicial data de 2010, portanto, 13 anos após a aposentadoria da autora. A Funcef foi condenada a pagar os atrasados e fazer a alteração do percentual na sentença. A decisão não foi modificada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, o que fez a fundação recorrer ao STJ.

Ao julgar o recurso movido pela Funcef, o ministro João Otávio de Noronha citou a atual jurisprudência da corte no sentido da prescrição do direito, após um certo período de tempo sem contestação por parte do beneficiário.

“O Superior Tribunal de Justiça alterou o entendimento até então existente e passou a reconhecer a decadência nas situações em que o participante de plano de aposentadoria complementar privada, a fim de obter a revisão do benefício, busca desconstituir a relação jurídica fundamental entre as partes para fazer jus à aposentadoria proporcional em percentual diverso daquele contratado”, argumentou.

Para o ministro, o caso analisado se qualifica como uma ocasião em que há prescrição de direito, já que a aposentadoria ocorrera em 1997, e a ação judicial somente foi ajuizada em 2010.

“Na hipótese em exame, como a ora recorrida aderiu às alterações realizadas no plano de benefícios antes de se aposentar, em 1997, tinha o prazo de 4 anos a partir da assinatura do novo pacto para buscar a invalidação das cláusulas que reputava ofensivas ao seu direito. Deixando para ajuizar a ação em 2010, deu ensejo à ocorrência da decadência do seu direito potestativo de requerer a modificação do contrato que celebrou”. Além disso, os ministros entenderam que não houve descumprimento de contrato, fato que poderia ensejar uma conclusão diferente para o caso. Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ. (REsp 1.292.782)

Fonte: Consultor Jurídico

Novos motivos para faltas justificadas são acrescentados a CLT

A Lei nº 13.257/16 acrescentou dois incisos ao art. 473 da CLT.

A Lei nº 13.257/16, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, acrescentou ao art. 473 da CLT os incisos X e XI, ampliando o rol de possibilidades de faltas justificadas, as quais asseguram ao empregado o direito de deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário.

Os referidos incisos dispõem que:

“X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira,

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.”

As alterações estão vigentes desde 08/03/2016.

Fonte: Jusbrasil

Medida Provisória autoriza uso do FGTS como garantia para crédito consignado

Para ampliar o acesso ao crédito no país e estimular a economia, o governo federal publicou nesta quarta-feira (30), no Diário Oficial da União, a Medida Provisória nº 719, que autoriza o uso do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e da multa por demissão sem justa causa como garantia em operações de crédito consignado. A nova regra vai facilitar o acesso de trabalhadores da iniciativa privada a essa modalidade de empréstimo, que barateia o crédito porque oferece juros menores, e desconta as parcelas direto na folha de pagamento.

O coordenador geral do FGTS no Ministério do Trabalho e Previdência Social, Bolívar Moura Neto, explica que o crédito consignado funciona no país desde 2003, a partir da Lei nº10.820. Mas ele acaba beneficiando principalmente servidores públicos, aposentados e pensionistas do INSS. “Trabalhadores da iniciativa privada têm dificuldades para acessar essa modalidade porque a rotatividade no setor privado é grande e eles não conseguem dar garantias de pagamento da dívida em caso de perda do emprego. Agora, eles terão essa garantia”, explica.

Com a MP, os trabalhadores poderão oferecer como garantia de pagamento até 10% do total do FGTS, mais 100% do valor da multa paga pela empresa em caso de demissão sem justa causa ou com culpa recíproca. “É importante dizer que esse dinheiro não vai descapitalizar o FGTS, porque ele não poderá ser sacado com o objetivo de pagar o empréstimo. Ele serve apenas

como garantia e só poderá ser usado se o trabalhador for demitido, o que já acontece hoje”, esclarece Moura.

Regulamentação - A medida ainda necessita de regulamentação. O Conselho Curador do FGTS vai se reunir para definir as taxas de juros e o número máximo de parcelas admitidas para o empréstimo consignado vinculado ao fundo de garantia. A Caixa, que é a instituição financeira operadora do FGTS, vai estabelecer os procedimentos operacionais dessas transações.

Fonte: MTPS

Conselho Federal adia inicio de novo Sistema DECORE

COMUNICADO

NOVO SISTEMA DE EMISSÃO DE DECORE INICIA-SE EM MAIO

O Conselho Federal de Contabilidade comunica que, em decorrência de diversas solicitações feitas por profissionais da contabilidade, a implementação do novo sistema eletrônico para emissão da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore) será iniciada no dia 16 de maio. A vigência do sistema estava anteriormente prevista para o dia 1º de abril.

O principal argumento utilizado pelos profissionais para a solicitação do adiamento foi que, durante o mês de abril, há uma sobrecarga de trabalho em função do prazo da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Diante dessa alegação e, considerando que a implementação do novo sistema de emissão da Decore irá implicar mudança de cultura e necessidade de período de adaptação, o CFC entendeu ser benéfico e favorável aos profissionais da área que o sistema entre em operação a partir do dia 16 de maio.

Para mais esclarecimentos, o CFC coloca a Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina à disposição, por meio do email fiscalizacao@cfc.org.br.



Desconto da GRCS e recolhimento correto dos profissionais contábeis , não é somente em março.



O desconto da Contribuição Sindical, em folha de pagamento, deve ser realizada em todas as novas admissões (**funcionários novos**), assim que admitidos, caso os mesmos não comprovem o desconto realizado pela empresa em que trabalhou anteriormente ou por pagamento direto ao Sindicato de Contabilistas em guia nominal ou por desconto realizado pela empresa ..

O Empregador deve descontar 1/30 (um dia de Salário) de seu(s) Empregado(s) Contabilista(s), conforme Art. 582 da CLT, e que realizem serviços elencados na resolução 560 do CFC, que não comprovarem junto ao Departamento Pessoal e/ou RH, o recolhimento para Sindicato de Contabilista e/ou Federação de Contabilistas do Estado (no valor informado pelas Entidades), quanto a Contribuição Sindical 2016.

A Empresa deverá realizar o recolhimento da Contribuição Sindical (descontada em folha), na rede bancária no mês do desconto (Art. 583 da CLT), devendo enviar cópia da guia recolhida (autenticada) ,juntamente com a relação dos profissionais e contendo o salário, valor descontado e função, para o respectivo Sindicato de Contabilistas e/ou à Federação dos Contabilistas, conforme determina o Art. 583 parágrafo 2º da CLT, C/C Precedente normativo do TST nº 41(As empresas encaminharão á entidade profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.)



Outras Informações:
Fedcont RJ, ES e BA
Tel.: (021) 2220-4358
Site: www.fedcont.org.br

Filiado a::

